



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO

N.º 030/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 030/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VINHEDO E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VINHEDO - ACIVI.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 46.446.696/0001-85, com sede na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, CEP 13280-000, Vinhedo/SP, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DARIO PACHECO DE MORAIS**, portador da cédula de identidade RG nº 3.743.006-3-SSP-SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 600.060.568-49, residente e domiciliado no Município de Vinhedo/SP, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **OSC ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VINHEDO - ACIVI**, inscrita no CNPJ n.º 49.596.638/0001-26, com endereço na Rua João Corazzari, n.º 270, Centro, Vinhedo/SP, representada por seu **Presidente o Sr. JOSE MARIANO**, portador da cédula de identidade RG nº 15.208.401-0-SSP-SP e CPF/MF n.º 068.642.988-50, com endereço nesta cidade de Vinhedo/SP, doravante designada simplesmente **OSC**, com fundamento no inciso II, art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 178/2017 **e nos termos da Lei Municipal n.º 4.219, de 16 de novembro de 2023 e teor do processo administrativo n.º 8.934/2023**, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto **incentivar o comércio local de Vinhedo com desenvolvimento de ações, sorteios, recreação e atrações artísticas no mês de novembro de 2023 a janeiro de 2024, especialmente para as festividades de Natal e Final de Ano de 2023** através da execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, através de sua **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos termos da Lei Municipal n.º 4.219, de 16 de novembro de 2023 e teor do processo administrativo n.º 8.934/2023**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, **no período de 17 de novembro de 2023 à 31 de janeiro de 2024.**

1.2. É vedado adotar na execução do serviço prática discriminatória ou exclusiva concernente à faixa etária, sexo ou orientação sexual, deficiência ou outras características.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O presente Termo de Colaboração terá **vigência no período de 17 de novembro de 2023 à 31 de janeiro de 2024**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 178/2017.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

2.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

2.3. O Termo de Colaboração poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Publicar no Boletim Municipal e no sítio eletrônico oficial o Termo de COLABORAÇÃO e seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.2. Efetuar os repasses dos recursos financeiros à OSC para a execução do objeto deste instrumento.

3.3. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, o serviço prestado pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento.

3.4. Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos.

3.5. Monitorar e Avaliar o objeto acordado, principalmente:

- a) Homologando os relatórios de fiscalização;
- b) Quanto à execução física e atingimento das metas qualitativas e quantitativas;
- c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

3.6. Analisar a prestação de contas da OSC, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCESP, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.

3.7. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

3.8. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO cientificará a OSC para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

3.9. Em caso de apresentação de justificativa pela OSC, serão analisados os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento.

3.10. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências, com a imposição das penalidades previstas na cláusula oitava deste Termo de Colaboração.

3.11. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

4.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente e o plano de trabalho apresentado;
- b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- c) prestar ao MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- d) promover, no prazo a ser estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- g) manter atualizados os registros e documentos que envolvam o presente termo;
- h) apresentar ao MUNICÍPIO, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do objeto executado;
- i) comunicar por escrito e imediatamente todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, assim como, alvarás, etc;
- k) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;
- l) fornecer, mensalmente, relação contendo informações sobre toda a execução do projeto;
- m) manter identidade do trabalhador mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC.

4.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

- a) as contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.
- b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;
- c) manter conta corrente específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;
- d) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
- e) efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;
- f) não repassar nem redistribuir para outros interessados, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;
- g) prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente, sob pena de suspensão dos repasses;
- h) apresentar as prestações de contas mensais e anuais, observando as regras estabelecidas pelas Instruções do TCE/SP;
- i) devolver ao MUNICÍPIO, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- j) não remunerar, a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;
- k) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A OSC obriga-se, ainda, a:



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

- a) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;
- b) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG nº 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.6. A OSC deverá manter na parte frontal do imóvel, placa ou letreiro que contenha de forma destacada o nome da entidade, nesse mesmo sentido manter na recepção da Instituição, em local visível placa indicativa que a OSC recebe recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Vinhedo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** aprovado pela **Lei Municipal n.º 4.219, de 16 de novembro de 2023**, para o exercício de vigência do presente termo de colaboração, com recurso advindo do tesouro, com recurso orçamentário alocado na Ficha:

448-24.02.23.691.1174.2.101.339039.01.110000

5.2. O repasse será realizado em parcela única **no mês de NOVEMBRO de 2023**.

5.3. A entidade OSC apresentará ao Poder Público, mediante ofício a ser direcionado à Secretaria de Finanças, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Secretaria de Governo os dados bancários, que deverá ser de Instituição Bancária Pública, nos termos do art. 51 da Lei 13019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e acompanhamento do Termo de Colaboração caberão aos gestores da parceria com suporte da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma tratada na Lei nº 13.019/14, com as alterações da Lei nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 178/17.

6.2. O gestor técnico, gestor financeiro e membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação foram nomeados por portaria municipal.

6.3. São obrigações do gestor:



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA E DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.2. As situações previstas na cláusula 7.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Secretário Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

- 8.2. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.
- 8.3. A sanção de que trata a alínea "a" da cláusula 8.1. tem caráter preventivo e será aplicada em conformidade com o § 2º do art. 70 do Decreto Municipal nº 178/2017.
- 8.4. As sanções previstas nas alíneas "b" e "c" da cláusula 8.1. poderão ser aplicadas quando verificados os pressupostos dos §§ 3º e 5º do art. 70 do Decreto Municipal nº 178/2017.
- 8.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
- 8.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 70 do Decreto Municipal nº 178/2017 caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de ciência da decisão.
- 8.7. No caso da competência exclusiva prevista no § 6º do art. 70 do Decreto Municipal nº 178/2017, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no mesmo prazo consignado para interposição de recurso administrativo.
- 8.8. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 8.9. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 8.10. A prescrição de que trata a cláusula 8.9., será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Visando o equilíbrio econômico contratual, os valores repassados poderão ter reajustes monetários necessários, bem como, eventual ampliação ou redução dos valores, condicionados, no que couber, a parecer decorrente do monitoramento realizado pela Secretaria Municipal responsável, e outras que se fizer necessário.
- 9.2. Comprovado o desequilíbrio haverá o reajuste necessário dentro do limite da previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

10.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X, ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, em caso de ausência de aquisição de bens permanentes, as partes deverão declarar a inexistência de bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração.

10.2. No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC realizar a transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme § 5º do art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente Termo de Colaboração ou dele decorrente.

11.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

117 NOV. 2023

Vinhedo, _____.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal de Vinhedo

RODOLFO GONCALVES PIERI
Secretário de Desenvolvimento Econômico interino
Gestor da Parceria

JOSÉ MARIANO
Presidente

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VINHEDO – ACIVI

Testemunhas:

ACIVI

Associação Comercial e Industrial de Vinhedo

CARLA ALESSANDRA ARAÚJO SOUZA

GERENTE

Nome: _____

Carlos Augusto Filippetti Júnior
Diretor de Convênios